

## PETIÇÃO AVULSA NA RECLAMAÇÃO 31.965 PARANÁ

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
RECLTE.(S) : FLORESTAN FERNANDES JUNIOR  
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  
ADV.(A/S) : PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE  
RECLDO.(A/S) : JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE  
CURITIBA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

### DECISÃO:

Vistos.

Cuida-se de requerimento incidental (Petição/STF nº 2.697/19), mediante o qual a defesa de Luiz Inácio Lula da Silva, pleiteia, resumidamente, que lhe seja assegurado o direito de comparecimento ao velório e sepultamento de seu irmão, marcado para esta data, às 13h, em São Bernardo do Campo/SP.

É a síntese do necessário.

Decido.

Destaco, inicialmente, que a presente reclamação foi ajuizada sob o fundamento de que a Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Curitiba teria afrontado a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130/DF.

Portanto, o direito vindicado no presente requerimento, à luz de bem lançada fundamentação, não guarda identidade com o que ficou decidido na ADPF nº 130/DF.

**Ausente, portanto, identidade com o acórdão paradigma, a improcedência do pedido seria medida de estilo.**

Nada impede, todavia, que se conceda ordem de *habeas corpus ex officio*, quando evidenciado constrangimento ilegal flagrante no direito de locomoção.

Por essa perspectiva e frente ao notório perecimento do direito vindicado, analiso a questão.

## RCL 31965 PETA / PR

Anoto ser direito do requerente pleitear autorização para sair do estabelecimento prisional, mediante escolta, na hipótese de falecimento de descendente ou irmão. **Vide:**

“Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;  
(...)”

Portanto, sendo fato público e notório a relação de parentesco do requerente com o *de cujus*, **não há dúvidas de que o requisito da lei foi atendido.**

Não obstante, vieram aos autos manifestação da autoridade policial responsável quanto à impossibilidade de ser autorizado ou viabilizado “o comparecimento ao velório de seu irmão em São Bernardo do Campo/SP” (doc. 67).

Eis o teor da manifestação em questão:

“Trata-se de pedido formulado por advogado constituído por preso recolhido nesta Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, para que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva seja autorizado a comparecer ao velório de seu irmão em São Bernardo do Campo/SP, cujo sepultamento está marcado para as 13:00 de amanhã, 30/01/2019.

Para que fosse possível decidir sobre o presente caso, foram feitas as devidas análises de risco por parte da Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, bem como o apontamento da logística necessário para a escolta e transporte do preso em segurança e em tempo de “ser assegurado ao Peticionário a oportunidade de participar da integralidade dos ritos post mortem de seu irmão” conforme requerido.

No tocante à logística necessária para sua retirada da cela

## RCL 31965 PETA / PR

em Curitiba com trajeto passando pelo aeroporto de São José dos Pinhais/PR, aeroporto de São Paulo e Cemitério de São Bernardo do Campo/SP, para que tudo fosse feito em tempo oportuno e com a devida segurança, seria necessário um transporte de helicóptero da sede da Superintendência da PF em Curitiba até o primeiro aeroporto, uma aeronave da PF – com a devida segurança e piloto próprio – para o transporte entre Curitiba e São Paulo/SP e outro helicóptero até o cemitério.

Consultada a Coordenação de Aviação Operacional da PF, sobreveio a informação de que no momento os helicópteros que não estão em manutenção estão sendo utilizados para apoio aos resgates das vítimas de Brumadinho.

Além disso, a aeronave de asa fixa, disponível no momento, por questões de segurança poderia voar somente a partir das 6:00 de 30/01/2019, cujo tempo estimado entre a vinda da aeronave de Brasília, chegada em Curitiba e deste local para o Aeroporto de Congonhas, demandaria no mínimo 6 (seis) horas, considerando o tempo dos vôos, movimentação em pista e abastecimento em Curitiba/PR.

Sobre o deslocamento do aeroporto de Congonhas ao Cemitério de São Bernardo do Campo/SP seriam necessárias mais 2 (duas) horas.

Feitas as considerações no tocante ao meio de deslocamento, o que por si só resta inviabilizado o atendimento ao pedido, seja porque os helicópteros da PF estão sendo utilizados no momento em Minas Gerais, para auxiliar nos resgates de Brumadinho, seja pela ausência de tempo hábil para o deslocamento da única aeronave da PF disponível no momento, restam as ponderações relativas às análises de risco e do efetivo policial que seria necessário empregar para uma escolta como esta.

No tocante à análise de risco, os levantamentos realizados pela Diretoria de Inteligência da PF – DIP - levaram em consideração as seguintes situações que poderiam ocasionar desde um simples atraso no transporte até um acontecimento

gravíssimo: 1 - Fuga ou resgate do ex-presidente Lula; 2 - Atentado contra a vida do ex-presidente Lula; 3 - Atentados contra agentes públicos; 4 - Comprometimento da ordem pública; 5 - Protestos de simpatizantes e apoiadores do ex-presidente Lula; 6 - Protestos de grupos de pressão contrários ao ex-presidente Lula.

Confirmando a grande probabilidade de manifestações junto ao local solicitado para o comparecimento, foi apontado pela DIP que:

*“Em vídeo publicado no Youtube, o Senador Lindbergh Farias, líder do PT no Senado, convoca as pessoas para comparecerem a São Bernardo do Campo, que, segundo ele, será “um espaço importante de defesa da democracia e de repudiarmos toda essa perseguição que acontece com a família do presidente Lula e o presidente Lula” (link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=OfTmyLXAIWo>)*

*A tendência é que a militância petista compareça em grande número ao cemitério para tentar se aproximar de Lula, que, mesmo preso, continua exercendo forte liderança dentro do partido e entre simpatizantes.*

*Um evento que embasa essa afirmação é a “Vigília Lula Livre”, em que militantes petistas estão, há 298 dias, em vigília permanente nas proximidades do edifício da SR/PF/PR, onde Lula está preso. A vigília teve reforço de caravanas de apoiadores durante o Ano Novo, tendo sido estimada a presença de 2 mil pessoas, que deram um “abraço” em volta do prédio e estenderam uma faixa de 60 metros em frente à SR com os dizeres “Lula Livre”. Além disso, está sendo veiculado na mídia a possível indicação de Lula para o prêmio Nobel da Paz por ter combatido a fome e a miséria enquanto governou o país. Para tanto, tem circulado um abaixo-assinado que já recebeu quase 500 mil assinaturas. A campanha para a formalização da candidatura de Lula ao prêmio termina na próxima quinta-feira (31).*

*Dessa forma, sendo deferido o pedido feito pela defesa, deve-se considerar: a) a alta capacidade de mobilização dos*

*apoiadores e grupos de pressão contrários ao ex-presidente; b) a dinâmica relacionada ao deslocamento do custodiado desde a SR/PR até o município de São Bernardo do Campo, além do trajeto ao local do velório e sepultamento, e o seu regresso a Curitiba; c) em São Bernardo do Campo, a distância entre o ponto mais provável de pouso de helicóptero e o local dos atos fúnebres é de aproximadamente 2 km, percurso que teria que ser feito por meio terrestre, o que potencializa dos riscos já identificados e demanda um controle e interrupção de vias nas redondezas; d) a oportunidade para que o evento se transforme em um ato político, promovidos tanto por grupos favoráveis ou contrários, com a participação de um grande número de pessoas. Assim, se faz necessário que o planejamento operacional da eventual escolta a ser feita pela Polícia Federal, considerando a dimensão e complexidade desse evento, deverá contar com o apoio dos órgãos de segurança locais (dos estados do Paraná e São Paulo), no sentido de mitigar todos os riscos identificados, visando especialmente à segurança e à integridade física do custodiado. É importante que Lula seja mantido a longa distância de aglomerações, já que esse fato pode desencadear crises imprevisíveis, assim como os fatos que ocorreram quando de sua prisão, em abril de 2018.”*

Por fim, deve ser considerado o efetivo policial tanto da PF quanto da PC e do PM do Estado de São Paulo que teria de ser mobilizado para garantir a ordem pública e incolumidade de todos. Neste sentido, em consulta realizada ao Superintendente da PF em SP, que por sua vez já realizou a consulta ao Secretário de Segurança Pública daquele Estado, sobreveio a seguinte resposta:

“Relativamente à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, informamos não haver efetivo disponível suficiente para realizar o traslado do Ex-Presidente Lula do Aeroporto de Congonhas à cidade de São Bernardo do Campo, com a segurança necessária, bem como para garantir a tranquilidade do Ex-Presidente, aos partícipes do evento e demais situações que eventualmente venham a ocorrer durante

o velório, mormente se considerarmos as manifestações de apreço que serão envidadas ao enlutado;

Em face do alegado e na tentativa de atender, ainda que minimamente, à consulta formulada, consistente no oferecimento de aparato para subsidiar o evento, contatamos o Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, General João Camilo Pires de Campos, consultando àquela Autoridade sobre a possibilidade de deslocamento de efetivos das polícias civil/militar do Estado de São Paulo para o palco dos eventos, sendo este enfático em responder que não haveria condições de se garantir a incolumidade do Ex-Presidente e a tranquilidade da cerimônia fúnebre, isto pelos fatos já alegados;

Assim, diante do cenário apresentado (e somente por isso), entendemos pouco recomendável a materialização do deslocamento do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tomando-se por base única e principalmente o resguardo da incolumidade física do custodiado e da ordem pública, embora estejamos, como sempre, disponíveis para o atendimento de eventual ordem emanada das esferas administrativa/judicial.”

Diante disso, considerando os levantamentos realizados para fins de subsidiar a presente decisão, em especial:

1. a indisponibilidade do transporte aéreo em tempo hábil para a chegada do ex-presidente Lula antes do final dos ritos post mortem de seu irmão;

2. caso fosse disponibilizado tanto aeronaves de asa fixa quanto as rotativas necessárias, “a distância entre o ponto mais provável de pouso de helicóptero e o local dos atos fúnebres é de aproximadamente 2 km, percurso que teria que ser feito por meio terrestre, o que potencializa dos riscos já identificados e demanda um controle e interrupção de vias nas redondezas” conforme apontado acima pelo levantamento da DIP;

3. a ausência de policiais disponíveis tanto da PF quanto da PC e PM/SP para garantir a ordem pública e a incolumidade tanto do Ex-Presidente quanto dos policiais e pessoas ao seu redor;

4. as perturbações à tranquilidade da cerimônia fúnebre que será causado por todo o aparato que seria necessário reunir para levar o ex-Presidente até o local;

Concordo com a manifestação do Senhor DREX/SR/PF/PR (Despacho SEI 9722540) e INDEFIRO o pedido administrativo formulado pelo Advogado de Luiz Inácio Lula da Silva, que se encontra recolhido nesta Superintendência da PF em Curitiba/PR, não sendo possível ser autorizado ou viabilizado pela PF o comparecimento ao velório de seu irmão em São Bernardo do Campo/SP”.

Como se constata, **há informações da autoridade policial quanto à falta de tempo hábil para o deslocamento do requerente ao local do sepultamento, no horário estabelecido, às 13:00 do dia de hoje, o que impossibilita o acolhimento do pedido.**

Além disso, há informações da autoridade policial aportadas aos autos, em especial aquela emanada da Diretoria de Inteligência da PF sobre o risco quanto à segurança dos presentes e dos agentes públicos mobilizados, **mormente se levado em conta as notícias veiculadas em redes sociais sobre a convocação de militantes para comparecerem a São Bernardo do Campo, o que corrobora as informações da inteligência policial.**

Todavia, as eventuais intercorrências apontadas no relatório policial, a meu ver, **não devem obstar o cumprimento de um direito assegurado àqueles que estão submetidos a regime de cumprimento de pena, ainda que de forma parcial,** vale dizer, o direito de o requerente encontrar-se com familiares em local reservado e preestabelecido para prestar a devida solidariedade aos seus, mesmo após o sepultamento, **já que não há objeção da lei.**

Até porque, **prestar a assistência ao preso é um dever indeclinável do Estado** (art. 10, da Lei nº 7.210/84), sendo certo, ademais, que a **República Brasileira tem como um de seus pilares fundamentais a dignidade da pessoa humana** (CF, art. 1º, inciso III), como já anunciado

## RCL 31965 PETA / PR

por esta Suprema Corte:

“[O] postulado da dignidade da pessoa humana, que representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Art. 9º, n. 3)” (HC nº 142.177/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro **Celso de Mello**, DJe de 19/9/17).

Por essas razões, **concedo** ordem de *habeas corpus* de ofício para, na forma da lei, assegurar, ao requerente Luiz Inácio Lula da Silva, o direito de se encontrar exclusivamente com os seus familiares, na data de hoje, em Unidade Militar na Região, inclusive com a possibilidade do corpo do de cujos ser levado à referida unidade militar, a critério da família.

Fica assegurada a presença de um advogado constituído e vedado o uso de celulares e outros meios de comunicação externo, bem como a presença de imprensa e a realização de declarações públicas.

**Essas medidas visam garantir a segurança dos presentes, do requerente, e dos agentes públicos que o acompanharem.**

**As autoridades competentes devem fornecer todos os meios necessários para viabilizar o cumprimento da decisão.**

Comuniquem-se, **com urgência**, ao Juízo competente, ao Ministro de Estado da Justiça, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República.

**RCL 31965 PETA / PR**

Publique-se. Cumpra-se.  
Brasília, 30 de janeiro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente  
(RISTF, art. 13, VIII)  
*Documento assinado digitalmente*